



PL 077 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Assegura ao corpo discente e docente da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Serviço de Fonoaudiologia Preventiva e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica assegurada ao corpo discente e docente do ensino infantil, fundamental e médio, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Serviço de Fonoaudiologia Preventiva, com o objetivo de prevenir e detectar, através de triagens fonoaudiológicas específicas e periódicas, os possíveis distúrbios da audição, da voz, da linguagem e da fala.

Art. 2º A demanda levantada através do procedimento fonoaudiológico preventivo nas áreas da audição, voz, fala e linguagem, deverá ser encaminhada às unidades hospitalares de saúde.

Parágrafo Único – Os serviços de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser realizado por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia, nos termos da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, adotará as medidas necessárias à adequação do serviço preventivo ora criado, no que concerne a recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao pronto atendimento do corpo discente e docente da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto é idêntico ao PL 111/03, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

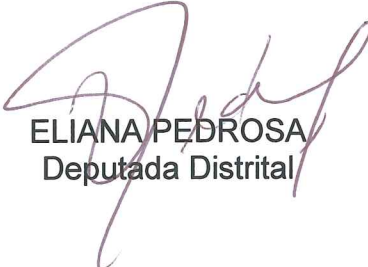
A presente proposta busca dar um pronto e imediato atendimento aos interesses das unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no sentido de reestruturação e criação do serviço de fonoaudiologia, com a finalidade de bem atender a população em tão importante campo assistencial, no que tange à prevenção da saúde da audição, voz, fala e linguagem do corpo discente e docente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 227, determina que o Poder Público manterá atendimento suplementar ao educando do ensino fundamental, mediante assistência médica, odontológica e psicológica. E no parágrafo único de mesmo artigo, é preceituado que o Poder Público, submeterá, quando necessário, os alunos de ensino regular, a testes de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais ao pleno desenvolvimento.

Assim, ao assegurar o serviço de fonoaudiologia, o Distrito Federal estará assumindo sua responsabilidade social à população mais carente, proporcionando a integridade de sua saúde e dando-lhes condições de alcançar seus objetivos.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 77 / 2011

Folha Nº 2 @